

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

1

ESTATUTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flor Terci, 253
CEP: 29.194-062

Federação Capixaba de Rodeio - FECAR

ARACRUZ – 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.

Para autenticar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade82-FEE5>,
com o identificador 340038003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5958-D3C9-C682-FEE5.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

ÍNDICE

| |
|---------------------------------------|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES |
| Rubens Pimentel Filho |
| Titular |
| Margarida M ^a F. Pimentel |
| Substituta |
| Rita de Cássia N. Cavaglieri |
| Escrevente |
| Roberto Rivelino de Barros |
| Escrevente |
| Tânia Mara Pimentel Rocha |
| Escrevente |
| Rua Flori Terzi, 253 |
| CEP: 29.194 - 062 |

2

Capítulo I. Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II. Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III. Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV. Das Eleições.

Capítulo V. Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Capítulo VI. Da perda do Mandato

Capítulo VII. Das Substituições e Disposições Gerais.

Capítulo VIII. Do Tribunal de Justiça Desportivo.

Capítulo IX. Dos Eventos Estaduais e Nacionais.

Capítulo X. Da Organização Financeira.

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 e Alteração 9.981 de 14 de Julho de 2001.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

Capítulo I

Denominação, sede, âmbito de ação e fins

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Floriano Peixoto, 253
CEP: 29.190-062

Art. 1º - Associação Federação Capixaba de Rodeio “**FECAR**”. Fundada em 10 de Dezembro de 2022 pelos membros que subscreveram a ata de constituição é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos sob a forma de associação desportiva, e tem a sua sede na Rua da Alegria, nº 825, centro, no município de Aracruz/ES. CEP: 29190-018, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo Único – A Associação terá por finalidades:

- I- Desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os associados;
- II- Estreitar a camaradagem e colaboração recíproca em suas atividades;
- III- Cooperar com as autoridades, órgãos públicos, associações de classe e entidades sociais em tudo que for de interesse da comunidade;
- IV- Defender os interesses da comunidade junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas e concessionárias de serviços públicos;
- V- Desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais.
- VI- Firmar convênios com setor público e privado.
- VII- Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- VIII- Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e os intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IX- Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados ao **FECAR** podendo receber doações, recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- X- Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado.
- XI- Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XII- Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIII- Dirigir, difundir e incentivar em todo o Estado do Espírito Santo, a prática e ensino da modalidade do RODEIO e de todas as suas categorias.
- XIV- Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição e a prática dos esportes de Rodeio em todo Estado do Espírito Santo, aperfeiçoando e intensificando a prática;
- XV- Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimente
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglie
Escrevente
Roberto Rivelino de Barri
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Roc
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.294 - 062

- XVI- Cumprir e fazer as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
- XVII- Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;
- XVIII- Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;
- XIX- Autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das modalidades do Rodeio, em todo o território estadual.
- XX- Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
- XXI- Representar em congressos, celebrar convenções, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência.
- XXII- Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.
- XXIII- Promover anualmente o Campeonato ou Estadual para todas as categorias da modalidade do Rodeio reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.
- XXIV- Intermediar e autorizar acesso de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e educandos, por qualquer meio e processo;
- XXV- Estimular entre os praticantes a utilização correta de animais de competição, sempre objetivando a proteção dos animais e o bom tratamento.
- XXVI- Contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da FECAR.
- XXVII- Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição

Capítulo II

Seção I – Dos Associados

Art. 2º- Podem ser associados, qualquer pessoa singular, que apresente a sua proposta à Direção, obrigando-se ao cumprimento deste estatuto.

I - Quando o associado for menor de idade, a proposta deverá ser assinada pelo representante legal do menor.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.

Para autenticar as assinaturas vá a Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>82-FEE5, como identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5958-D3C9-C682-FEE5.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

II - É criada a figura dos associados honorários, que ficam isentos do pagamento de quota anual. A qualidade de associado honorário é atribuída pela Direção.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaqueiro
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Daniela Mara Pimentel Ribeiro
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP 29.191 - 062

5

Art. 3º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado Benemérito.

I - São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da **FECAR**

II - São considerados Associados Efetivos a Federação Capixaba de Rodeio do Estado cadastrado juntos com a secretaria da **FECAR**

III - O título de associados beneméritos são especificamente os Peões participante das competições.

A **FECAR** tem por objetivo a promoção, divulgação do quanto atividade desportiva, bem como a defesa dos direitos dos praticantes de Rodeio nas áreas da competição ou mero lazer, desenvolvimento, formação, divulgação e proteção do meio ambiente.

- Para a realização dos seus objetivos, a **FECAR** desenvolverá relacionamento privilegiado com as entidades desportivas que superintendem na prática desta modalidade, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas de foro político-administrativo, cultural, ambiental, comercial, entre outras.

Art. 4º - A qualidade de associado prova-se pelo comprovativo de pagamento da quota anual, devendo a **FECAR** manter um registro atualizado dos seus associados.

Art. 5º - Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual, a estabelecer pela Assembleia Geral, que poderá igualmente proceder à respectiva alteração.

Seção II – Da admissão dos Associados

Art. 6º - A admissão de associados é da competência da Direção, mediante proposta a ser apresentada pelo solicitante.

Seção III – Da Demissão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I- Requerente o seu desligamento por escrito a presidência da **FECAR**;
- II- Falecerem;
- III- Forem excluídos do quadro da **FECAR**;
- IV- Mudar de Município.

Parágrafo Único:

Caso aconteça e sendo aprovado de que qualquer membro denegrir a imagem da associação ou o mesmo expor a associação a escândalos, fica o mesmo impedido e afastado por um período de dois mandatos da diretoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para autenticar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

Seção IV - Dos direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos do associado:

- I - Participar em reuniões da Assembleia Geral a partir do momento da informação de aceitação de sua solicitação;
- II - Obter o direito a voto a partir de três meses da inscrição; Com exceção dos sócios fundadores;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos do Art. 28;
- V - Usar a insígnia da **FECAR**
- VI - Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- VII - Fazer realizar eventos de Rodeio;
- VIII - Beneficiar-se das organizações que a **FECAR**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e de seus respectivos peões, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- IX - Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FECAR que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus pedes, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
- X - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FECAR, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venha a ser instaurados.
- XI – Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção do esporte de RODEIO, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;
- XII - Obter o registro de seus filiados na FECAR.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I- Pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com a aprovação da Assembleia Geral
- II- Trabalhar em prol dos objetivos da **FECAR**
- III- Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regulamento, regimento interno, portarias ou determinações da diretoria e deliberação as Assembleia Geral;
- IV- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito;
- V- Os associados, devidamente autorizados pela **FECAR**, poderão participar de provas nacionais, com premiação em numerário ou não, no Brasil.
- VI- Reconhecer a **FECAR** como a única entidade dirigente do Esporte RODEIO em todo o Estado do Espírito Santo;
- VII- Remeter a **FECAR** anualmente, o relatório dos atos da administração;
- VIII- Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.
- IX- Impedir atos atentatórios contra o bom nome da **FECAR** e a fomentação de desordem entre suas filiadas, não tolerando que o

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cayaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terço, 253
CEP: 29.194-062

6

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade82-FEE5>.
Assinatura autenticada com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ARALCÚZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barr
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Roc
OU
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

- façam seus dirigentes, associados, peões, empregados dependentes;
- X- Solicitar datas e devidas autorizações à **FECAR** para promover qualquer competição extracalendário;
- XI- Manter relações desportivas com outras filiadas;

Seção V - Das penalidades

Art. 10º - Os associados que violarem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
- c) Exclusão;
- d) Advertências;
- e) Multa;

I - As sanções previstas nos parágrafos 1º e 2º são da competência da Direção, e só se efetivarão mediante audiência prévia do associado.

II - São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou por outro modo a **FECAR**.

III - A exclusão é sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

IV - A suspensão de direitos dos associados por efeito de sanção, não desobriga do pagamento das respectivas quotas.

V - Os associados que violarem o disposto na alínea I - art. 9, estão sujeitos à sanção de suspensão por um prazo de cento e oitenta dias aplicados na Assembleia.

Art. 11º - Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Art. 12º - Perdem a qualidade de associados:

- I - Os que pedirem a exoneração;
- II - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses consecutivos;
- III - Os que forem excluídos pelos termos do art.10;

Art. 13º - Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à **FECAR, não têm direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da **FECAR**.**

Capítulo III

Dos órgãos: Deliberativo, Administrador e Fiscalizador.



ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

ARACRUL - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cayaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terceiro, 253
CEP: 29.194-062

Art. 14º - A Assembleia Geral é o único órgão deliberativo da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal, um terço dos associados em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 15º Compete às Assembleias Gerais deliberar sobre qualquer assunto Constante do Edital de Convocação.

Art. 16º - São órgãos da **FECAR**: Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 17º - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da **FECAR** deverá ser pro bono.

I - Os membros dos órgãos da **FECAR** serão reembolsados pelas despesas realizadas aos serviços ou em representação da **FECAR**, desde que, devidamente justificadas e documentadas e autorizadas conforme o planejamento previamente deliberado em Assembleia.

II - Os membros dos órgãos da **FECAR** estão isentos do pagamento da quota anual.

Art. 18º - A duração do mandato dos órgãos da **FECAR** é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no último trimestre do último ano de mandato.

I - O mandato inicia-se no decimo dia do mês de Dezembro do primeiro ano de mandato.

II - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do último trimestre, o mandato inicia-se na data definida na própria reunião da Assembleia Geral extraordinária.

III - Caso a nomeação não seja realizada no prazo referido no nº 1 do presente artigo, os órgãos da FECAR mantêm-se em funções até nova nomeação.

IV - Reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de dezembro, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

Art.19º - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o Estatuto;
- V- Traçar diretrizes

1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto pelo Presidente do Conselho Fiscal em caso de assembleia convocada pelos moradores será eleito o presidente no ato.

2º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presidentes, não havendo disposição em cartório.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
II e IV
Rua Flori Terceiro, 253
CEP: 29.194-062

3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos desde artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presidentes assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

4º A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em seguida convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

5º Os peões vinculados, poderão indicar 1 (um) representante, que terá direito a voto nas assembleias.

Art. 20º - A convocação das Assembleias Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21º - A Assembleias Gerais reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de março para apreciação do balanço anual e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 22º - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da **FECAR**, depois de esgotado o lugar de suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

§ único - O termo do mandato dos membros, eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art. 23º - Salvo se a Assembleia Geral determinar o contrário, os membros dos órgãos da **FECAR** podem ser reeleitos consecutiva e sucessivamente, para qualquer órgão da **FECAR**.

§ 1º - Não é permitido aos membros dos órgãos da **FECAR** o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na **FECAR**.



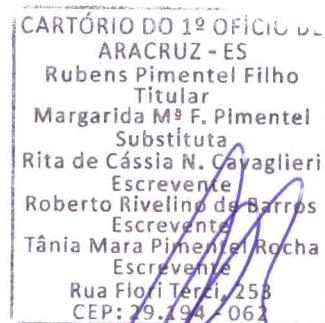
ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

§ 2º - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Seção II – Do órgão Administrativo.

Art.24º - A associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro
- VII - Três membros para o conselho fiscal titular
- VIII - Três membros para o conselho fiscal suplente



Art.25º- Compete a diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- VII - Para efeito de Logradouro/local fica definido que o Conspal e Responsável para informar a Associação onde será efetuado o pleito eleitoral.

Art.26º - O mandato dos membros da diretoria será de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos, apenas uma vez.

Art. 27º - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos e de Posse imediata com 1/5 (um quinto) da sua diretoria presente e com o prazo de 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 28º - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglio
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocca
Escrevente
Rua Floriano Peixoto, 253
CEP: 29.294 - 062

Art. 29º - Os órgãos da **FECAR** são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

§ 1º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

§ 2º - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

II – Instalar e presidir as Assembleias e Reuniões da diretoria;

III – Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;

IV – Autorizar despesas;

V – Admitir e demitir funcionários;

VI – Constituir procurador quando se fizer necessário;

VII – Assinar juntamente com o tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

VIII – Cumprir com todas as obrigações contábeis relativas a **FECAR** em tempo hábil, afim de evitar multas e pendências junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir comissões com poderes específicos.

Art. 31º - Os membros dos órgãos da **FECAR** são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, ou irregularidades, cometidas no exercício do mandato.

I - Além dos motivos previstos na lei, os membros ficam exonerados de responsabilidade se:

§ 1º - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

§ 2º - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Art. 32º – Compete ao Vice-Presidente:

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º Ofício -
ARACRUA - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Tercio, 233
CEP: 29.194-062

- I – Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
II – Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 33º – Ao 1º Secretário compete:

- I – Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
II – Expedir as convocações de reuniões e assembleias;
III – Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
IV – Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
V – Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 34º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 35º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Assinar juntamente com o Presidente os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento e contas de poupança e aplicações;
II – Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
III – Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
IV – Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.
V – Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação.

Art. 36º – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 37º – O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de Quatro anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimente
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglie
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Roc
Escrevente
Rua Flori Terol, 253
CEP: 29.149 - 002

- I – Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II – Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos.
- III – Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais.
- IV – Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.

Art. 38º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Da Administração

Art. 39º - A Diretoria da **FECAR** é constituída por sete membros: Presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Fiscais Titular e Ficais Suplente.

I - Somente serão permitidos associados em pleno direito a voto, domiciliados dentro do Estado do Espírito Santo.

I - Para os membros, com exceção do Presidente e do Vice-presidente, existirá um suplente no quadro eleutivo.

II - No caso de vacância do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por qualquer outro eleutivo vigente, e este será substituído pelo suplente.

III - O suplente poderá assistir às reuniões mas sem direito a voto.

Capítulo IV Seção I – Das Eleições

Art. 40º – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30(trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 30(dias) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 41º - Das reuniões dos órgãos da **FECAR** serão sempre lavradas as atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para autenticar as assinaturas vá ao site https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Alberto Rivelino de Barros
Escrevente
Flávia Mara Pimentel Rozenblat
Escrevente
Rua Floriano Peixoto, 253
CEP: 29.194 - 062

14

Art. 42º - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o CONSPAR – Conselho Popular de Aracruz/ES, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.

Art. 43º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em

Assembleia Geral específica, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 44º - Os membros dos órgãos da FECAR não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou seja, interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

I - Os membros dos órgãos da FECAR não podem contratar direta ou indiretamente com a FECAR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a FECAR.

II - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos, referidos no item III- Deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão da FECAR.

Art. 45º - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolizada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolizada como comprovante do registro da inscrição.

§ 2º - As chapas inscritas deverão sob pena de impugnação, conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro.

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para autenticar suas assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>, com o identificador: 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Andrea Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194-062

- § 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição.
§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas.

Art. 46º - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do disposto no presente estatuto.

- I - A convocatória é feita por meio de correio eletrônico expedido para cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, bem no Diário Oficial do Município de Aracruz, nos termos legais, e publicação no site da internet da **FECAR**, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- II - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data do protocolo do pedido ou requerimento;

Da Assembleia Geral

Art. 47º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, com direito a voto, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

- I - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro Secretário e um Primeiro Fiscal.
- II - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art. 48º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia representá-la e designadamente:

- I - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- II - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art. 49º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- I - Definir as linhas fundamentais de atuação da **FECAR**;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO U
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglie
Escrevente
Roberto Rivelino de Barro
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

- II - Eleger e destituir, por votação, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- III - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- IV - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- V - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre extinção, cisão ou fusão da **FECAR**;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- VII - Autorizar a **FECAR** a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- VIII - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- IX - Definir o valor das quotas anuais a pagar pelos associados.

Art. 50º - Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecer à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida.

§ 1º - Cada associado não poderá representar mais do que outro associado ausente.

I - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

II - Desde que devidamente implementado um sistema para esse fim pela Direção, é, ainda, admissível o voto eletrônico desde que esteja expressamente prevista essa possibilidade na convocatória.

Art. 51º - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

I - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

§ 1º - No final de cada mandato, durante o último trimestre, para a eleição dos órgãos da **FECAR**;

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade682-FEE5>.
Assinatura realizada em 19/06/2018.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/>.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

§ 2º - Durante o último trimestre de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

II - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

CARIOCIA DO ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Lara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 258
CEP: 29.194-062

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 52º - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 53º - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 54º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 55º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais velho.

Art. 56º - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 57º - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194-062

Art. 58º - Na primeira Eleição de Fundação, será feita a Eleição por aclamação.

Capítulo V - Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 59º – Constituem receitas da Associação:

- I – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- III – Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- IV – Rendas em favor constituídas por terceiros;
- V – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII – Receita de produção;
- VIII – Convênios com setor público ou privado
- IX- A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Capítulo VI – Da perda do mandato.

Art. 60º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- A) Mudar-se da comunidade
- B) Renunciar ao cargo
- C) Abandonar o cargo
- D) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria.
- E) Transgredir o estatuto da **FECAR** e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- F) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- G) Dilapidar os patrimônios **FECAR**.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens A, B, C deste artigo todos demais casos será decidido pela Assembleia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 90 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para autenticar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglié
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocca
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.494 - 062

Art. 61º - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembleia geral

Extraordinária para no prazo de trinta dias conduzir nova eleição de acordo com estatuto.

19

Capítulo VII – Das substituições e das Disposições Gerais

Art. 62º - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando houver consenso ou secreta.

Art. 63º - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembleia geral extraordinária.

Art. 64º - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único –O presente Estatuto não poderá ser alterado com prazo inferior a seis meses da data de eleição da diretoria.

Art. 65º - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.

Art. 66º - No caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio, depois de quitadas todas as dívidas, será repassado a uma entidade do município, com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil.

Art. 67º - O presente estatuto está de acordo com as normas estatutárias do CONSPAR – Conselho Popular de Aracruz, que tem a prerrogativa de funcionar como conselho Fiscalizador da FECAR, esta Associação FECAR está devidamente filiada ao CONSPAR, devendo cumprir com a obrigatoriedade de quitação das mensalidades, uma vez que para desfiliação da prerrogativa citada acima é necessária convocação por assembleia para que seja votado por aclamação e maioria absoluta dos associados.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para autenticar suas assinaturas vá ao site https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade/82-FEE5.
com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

Art. 68º – Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exerçerão suas funções voluntariamente.

Art. 69º – À Associação manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pela legislação.

| |
|------------------------------|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE |
| ARACRUZ - ES |
| Rubens Pimentel Filho |
| Titular |
| Margarida M. F. Pimentel |
| Substituta |
| Rita de Cássia N. Cavagliari |
| Escrevente |
| Roberto Rivelino de Barros |
| Escrevente |
| Tânia Mara Pimentel Rocha |
| Escrevente |
| Rua Flori Terzi, 253 |
| CEP: 28.194-062 |

20

Parágrafo Único – Os livros ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser visados pelo Presidente.

Art. 70º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 71º – O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 72º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Capítulo VIII – Do Tribunal de Justiça Desportiva

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo Primeiro - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos

Art. 73º - No que refere ao vínculo profissional do peão adequara itens me conformidade da lei 10.220 de 11 de Abril de 2001.

Art. 74º - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Ni Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barroso
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Floriano Peixoto, 253
CEP: 29.294 - 052

21

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1(um) salário mínimo vigente

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;
- d) 1(um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e) 2 (dois) representantes dos peões, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 75º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FECAR deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da F R M G .

- a) Recebidas as indicações o Presidente da FECAR, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público

Capítulo IX – Dos Eventos Estaduais e Nacionais

Art. 76º - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das Entidades promotoras e da própria FECAR dentro do Estado do Espírito Santo.

Art. 77º - A FECAR realizará, anualmente, os campeonatos, torneios ou circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extracalendário.

Art. 78º - Só poderão participar dos eventos as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para autenticar o documento vá ao site https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade/32-FEE5.
Assinaturas vã... Autenticar documento em https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade/32-FEE5.
com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO FEDERAÇÃO CAPIXABA DE RODEIO.

Capítulo X – Da Organização Financeira

Art. 79º - AFECAR terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente

Art. 80º - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral

Art. 81º - A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria de Coordenadoria Executiva da FECAR sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

Art. 82º - Constituem despesas da Federação ou jurídica:

- I- Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios, prêmios de seguro, mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais;
- II - Conservação e asseio;
- III - ordenados e salários de funcionários;
- IV- Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- V - Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI - Material de expediente;
- VII - Despesas com locomoção de diretores;
- VIII- Doações diversas;
- IX - Custeio de competições;
- X - Aquisição de móveis e utensílios;
- XI - Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
- XV - Outras despesas não constantes deste artigo;
- VII - Compra de materiais diversos;

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

Art. 83º – Este estatuto está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente, e foi aprovada em Assembleia Geral extraordinária realizada em 10/12/2022, e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Aracruz-ES, 10 de dezembro de 2022.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Jair Gomes Marcal

Presidente

CPF 107.143.337-78 RG 2018485

Ivan Ferreira Gonçalves

Primeiro Secretário

CPF 974.554.746-87 RG 5975886 SSP/MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglier
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.424 - 052

22

Este documento foi assinado digitalmente por Alecio Guzzo Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>82-FEE5.
com o identificador 340033003600330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Cartório do 1º Ofício
de Baixo Guandu-ES

Serviço Notarial e Registral

Deusi Viana Pedrini
Tabeliã e Oficiala

Av. Carlos de Medeiros, 809 - Centro - Baixo Guandu-ES
CEP: 29730-000 | CNPJ: 27.570.076/0001-09
27 3732-1087 | 99926-4950
e-mail: oficiclobguandu@hotmail.com

Selo: 021618.KVB2202.00348

Reconheço por SEMELHANÇA a firma:

IVAN FERREIRA GONCALVES

E dou fô.

Baixo Guandu - ES, 27/12/2022.

MERCEDES DE FATIMA CAPICHE LADEIRA - SUBSTITUTA

EMOL.: R(\$)6,32 ENCARGOS: R(\$)1,59 TOTAL: R(\$)7,91

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



 CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima

Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax: (27) 4721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo



Reconheço por semelhança a firma de JAIR GOMES MARCAL Em
Testemunho da verdade. Colatina-ES, 27/12/2022, 16:24:13

Breno Del'Santo Ferhandes - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 023192.ZVS2210.08186

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5958-D3C9-C682-FEE5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5958-D3C9-C682-FEE5



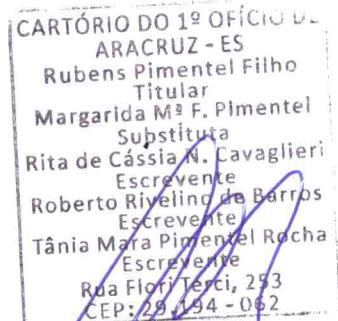
Hash do Documento

CB8FE8819AE5A79041B818C795AF2B6216339F1FACAF34444E955A95EA934136

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2022 é(são) :

- Alecio Guzzo Cordeiro - 093.574.317-05 em 21/12/2022 14:03
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
 RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
 Rua Fy on Terci, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
 PROT. N°. 18326 = DATA DO REGISTRO: 09/01/2023
 ATOS PRATICADOS: Livro A3 Registro N°934
 PROCESSAMENTO: 1 = R\$9,07 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$9,07

| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |
|--|--|
| SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO | |
| 023010.CVZ2202.03577 | |
| EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) = FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)= FADESPES (Lei Compl. 595/2011)= FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)= FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n° 678/02) FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)= ISS TOTAL= | |
| Consulte autenticidade em www.es.jus.br | |
| OFICIAL | |

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida Mª Furieri Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia Neves Cavagliari
 Escrevente
 Roberto Rivelino de Barros
 Escrevente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrevente
 Rua Fy on Terol, n° 253
 CEP: 29.194-062



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 340033003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.